



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

Pensamento Jurídico e Relações Sociais


Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

Pensamento Jurídico e Relações Sociais


Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Camila Alves de Cremo

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P617	<p>Pensamento jurídico e relações sociais 1 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-184-8 DOI 10.22533/at.ed.848201307</p> <p>1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. 3. Relações sociais. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A sociedade acende, em uma ordem social, onde as práticas do ser humano são repetidas e reiteradas, o que desperta a preocupação de um Direito que as regulem. Como menciona Gustavo Gabay Guerra (2000), a existência do Direito está pautada em “diversas acepções práticas e filosóficas, levado a cabo pela manifestação social e pela expressão da intencionalidade humana, irradiando uma gama de desdobramentos que o levam a interferir nos mais diversos planos cognoscíveis”.

Foi com o escopo de pensar como o sistema jurídico brasileiro se efetiva com as relações entre os sujeitos, que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Pensamento Jurídico e Relações Sociais” uma coleção composta por vinte e nove capítulos, divididos em dois volumes, que concentram pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, onde as discussões tematizam diversas áreas do saber jurídico.

O compilado de artigos que compõem as obras, tem por intuito analisar as relações sociais de forma crítica e científica. A escolha em estudar esses movimentos dentro de um parâmetro de pesquisa, outorga a mais próxima veracidade dos fatos, criando mecanismo para solucionar litígios vindouros. Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas.

Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Nessa esteira, a obra “Pensamento Jurídico e Relações Sociais” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A ATUAÇÃO DO NEGOCIADOR EM OCORRÊNCIAS DE ALTA COMPLEXIDADE ENVOLVENDO TERRORISTAS: UMA ANÁLISE DO PERFIL DO TERRORISTA E O PAPEL DO NEGOCIADOR FRENTE A CRISE DE AMEAÇA TERRORISTA	
Ronald Jean de Oliveira Henriques	
DOI 10.22533/at.ed.8482013071	
CAPÍTULO 2	19
A DOCTRINA JURÍDICA DE ARTHUR SCHOPENHAUER	
Gabriel Henrique Vitaliano Affonso	
DOI 10.22533/at.ed.8482013072	
CAPÍTULO 3	25
A EXTRAFISCALIDADE APLICADA NA ATIVIDADE AEROAGRÍCOLA COMO MECANISMO DE PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE	
Paola Christine de Araújo Vidotti Casemiro	
Maria de Fátima Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.8482013073	
CAPÍTULO 4	30
A FAMÍLIA MONOPARENTAL NO BRASIL E A ADOÇÃO: EVOLUÇÃO HISTÓRICO-LEGISLATIVA E ENTRAVES ENFRENTADOS	
Francisco das Chagas Bezerra Neto	
Raíssa Julie Freire Gouvêa	
Fabiana da Silva Santos	
Clarice Ribeiro Alves Caiana	
DOI 10.22533/at.ed.8482013074	
CAPÍTULO 5	43
A QUESTÃO DA ESTÉTICA EM NIETZSCHE	
João Francisco Cocaro Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.8482013075	
CAPÍTULO 6	50
A QUESTÃO DA IDEOLOGIA NA OBRA O “COMANDO POLÍTICO-JURÍDICO DA CONSTITUIÇÃO: IDEOLOGIA E VINCULAÇÃO HERMENÊUTICA”	
Vitor Anotti	
DOI 10.22533/at.ed.8482013076	
CAPÍTULO 7	55
A VIOLÊNCIA CONTRA PROFESSORES NO AMBIENTE ESCOLAR COMO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS	
Ailine Moreira Lehnhart de Vasconcellos	
Vanessa Catherina Neumann Figueiredo	
DOI 10.22533/at.ed.8482013077	
CAPÍTULO 8	66
ANÁLISE DA MULHER NA “CULTURA DO ESTUPRO” SOB A ÓTICA FEMINISTA	
Feyth Jaques de Oliveira	
Sandra Cristina de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.8482013078	

CAPÍTULO 9	81
ANÁLISE DA VIABILIDADE DO MODELO DE VOUCHER EDUCACIONAL NO BRASIL	
Fábio Augusto Carvalho Peixoto	
Luiz Eduardo Duarte Palermo Santoro	
Vilmário Júnior de Paula Wanderley	
DOI 10.22533/at.ed.8482013079	
CAPÍTULO 10	100
AS ALTERAÇÕES NO CONTROLE DE JORNADA NA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA - LEI Nº 13.874	
Maria Luísa Oliveira Elias Santana	
Alexandre Tsuyoshi Nakata	
DOI 10.22533/at.ed.84820130710	
CAPÍTULO 11	108
AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COMO UM DIFERENCIAL COMPETITIVO NO BRASIL: ANÁLISE DO SISTEMA JURÍDICO NACIONAL SOB A PERSPECTIVA DA <i>LAW AND ECONOMICS</i>	
Gésio de Lima Veras	
Robson Almeida Borges de Freitas	
Cristiane Monteiro de Farias Rezende	
Mário Jorge Campos dos Santos	
Antonio Martins de Oliveira Júnior	
Márcio Aurélio Carvalho de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.84820130711	
CAPÍTULO 12	119
BULLYING: QUEM DEVEMOS RESPONSABILIZAR?	
Antônio Pedro Cotrim Cordeiro	
Cleres de Souza Andrade	
Gabriel Felipe de Jesus Mendes	
Gabriel Próspero Machado Cunha	
Michael Raymar da Silva Costa	
Rainha Isabel Pinheiro Pereira	
Isabel Cristina Costa Freire	
Jethânia Glasses Cutrim Furtado Ferreira	
Vilma de Fátima Diniz de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.84820130712	
CAPÍTULO 13	129
DA COLISÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM SUA SOLUÇÃO	
Luiz Carlos Schilling	
DOI 10.22533/at.ed.84820130713	
CAPÍTULO 14	144
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: MUITO ALÉM DO QUE UM CNPJ	
Ubiratan Bagas dos Reis	
Marisa Rossignoli	
DOI 10.22533/at.ed.84820130714	

CAPÍTULO 15	159
DIREITOS HUMANOS NA SITUAÇÃO CARCERÁRIA DO BRASIL	
Bruna Rigo Weber	
Charlise Paula Colet Gimenez	
DOI 10.22533/at.ed.84820130715	
SOBRE O ORGANIZADOR	166
ÍNDICE REMISSIVO	167

A FAMÍLIA MONOPARENTAL NO BRASIL E A ADOÇÃO: EVOLUÇÃO HISTÓRICO-LEGISLATIVA E ENTRAVES ENFRENTADOS

Data de aceite: 01/06/2020

Francisco das Chagas Bezerra Neto

Universidade Federal de Campina Grande

Sousa – Paraíba

<https://orcid.org/0000-0001-6232-4383>

Raíssa Julie Freire Gouvêa

Universidade Federal de Campina Grande

Sousa – Paraíba

<https://orcid.org/0000-0002-4771-0654>

Fabiana da Silva Santos

Centro Universitário de Itajubá

Itajubá-Minas Gerais

<https://orcid.org/0000-0003-0848-4276>

Clarice Ribeiro Alves Caiana

Universidade Federal de Campina Grande

Sousa – Paraíba

<https://orcid.org/0000-0002-5374-1617>

RESUMO: Persiste, no âmbito jurídico contemporâneo, a discussão acerca dos aspectos concernentes às famílias monoparentais no Brasil, especialmente no momento da adoção, tanto em sua generalidade, quanto em suas propriedades específicas. Nesse sentido, o objetivo deste artigo foi examinar a conceituação e origem da família, dando destaque à família monoparental, e de que maneira funciona no meio social

brasileiro, visando, com isso, compreender os aspectos jurídicos relacionados às famílias monoparentais e, por fim, o reconhecimento jurídico da adoção por indivíduos solteiros e os entraves enfrentados para sua concretização. Nessa perspectiva, o presente estudo, por meio da pesquisa exploratória, de natureza qualitativa, método dedutivo, coleta de dados documental e bibliográfica, desenvolveu-se de modo a realizar uma investigação histórica sobre o tema, chegando-se ao resultado de que, embora muitos sejam os avanços concernentes às garantias fundamentais asseguradas às famílias monoparentais, persistem desafios a serem superados para que tais indivíduos exerçam seu direito de adotar de maneira plena. **PALAVRAS-CHAVE:** Aspectos jurídicos. Famílias monoparentais. Adoção.

THE MONOPARENTAL FAMILY IN BRAZIL AND ADOPTION: HISTORICAL-LEGISLATIVE EVOLUTION AND FACES

ABSTRACT: In the contemporary legal context, the discussion about aspects concerning single-parent families in Brazil persists, especially at the time of adoption, both in its generality and in its specific properties. In this sense, the objective

of this article was to examine the concept and origin of the family, giving prominence to the single-parent family, and how it works in the Brazilian social environment, aiming, with this, to understand the legal aspects related to single-parent families and, finally, the legal recognition of adoption by single individuals and the obstacles faced in achieving it. In this perspective, the present article, through exploratory research, of a qualitative nature, deductive method, collection of documentary and bibliographic data, developed in order to carry out a historical investigation on the subject, reaching the result that, although however many advances are made regarding the fundamental guarantees provided to single parents, challenges remain to be overcome for such individuals to exercise their right to adopt fully.

KEYWORDS: Legal aspects. Single-parent families. Adoption.

1 | INTRODUÇÃO

Atualmente, a pluralidade das instituições familiares potencializa discussões de ordem sociojurídica no contexto jurídico brasileiro, em especial no que se refere à conjuntura em que se encontram as famílias monoparentais e os entraves por elas enfrentados no momento da adoção. A persistência de tais discussões e, principalmente, controvérsias, decorre da interdisciplinaridade e novidade do tema, que só passou a ser mais explorado após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o que, por sua vez, dificulta a determinação da maneira com a qual se deve realizar o reconhecimento dos dispositivos legais a ele concernentes.

De fato, compreende-se que o direito a uma convivência familiar salutar deve ser comum a todos os cidadãos vivos. O contexto da pesquisa relaciona-se, então, à determinação e análise dos institutos jurídicos, sociais e antropológicos que se adequem corretamente às necessidades dos adotantes e adotados, que virão a compor um núcleo familiar monoparental, visando ofertar equidade mediante a garantia dos direitos fundamentais desses indivíduos.

Nessa perspectiva, a presente pesquisa desenvolve-se a partir de um bosquejo histórico e doutrinário, relacionado à análise de tal temática, compreendendo o tema da instituição familiar, da adoção e da monoparentalidade. Desse modo, tem-se como objetivo geral discorrer acerca da adoção quando realizada por famílias monoparentais, isto é, por pais solteiros, abordando suas generalidades e especificidades, visando, enfim, compreender o impacto sociojurídico das discussões relativas à temática.

Em atendimento aos objetivos propostos, utilizar-se-á o método dedutivo, partindo da análise da conceituação de família para, enfim, averiguar a conjuntura em que se insere seu modelo específico monoparental quando direcionado à adoção. Além disso, se delineará enquanto exploratória, uma vez que tem por objetivo proporcionar uma maior familiaridade com o problema, sem a perspectiva de esgotamento do tema.

Concernente ao método de procedimento, aplicar-se-á o método histórico, em

especial na análise da evolução das terminologias e dispositivos legais concernentes à temática, compreendendo, enfim, sua influência no meio social contemporâneo. Ademais, utilizar-se-á a pesquisa qualitativa para a elaboração do trabalho. Nessa perspectiva, “os métodos qualitativos são aqueles nos quais é importante a interpretação por parte do pesquisador com suas opiniões sobre o fenômeno em estudo.” (PEREIRA et al., 2018, p. 67). Assim, buscar-se-á analisar aspectos concernentes às famílias monoparentais no Brasil, sendo possível compreender que, apesar da evolução percebida no que diz respeito a este modelo familiar, ainda persistem entraves a serem enfrentados pelos pais solteiros no momento em que decidem realizar uma adoção singular.

Por fim, quanto aos procedimentos para coleta de dados, o método utilizado será o bibliográfico, visto que livros, revistas e artigos estarão presentes no embasamento do trabalho, bem como o documental, considerando-se a utilização da Constituição Federal, do Código Civil e da Lei nº 8.069/1990 como fontes para o estudo.

2 | ORIGEM, CONCEITUAÇÃO E CONHECIMENTOS BÁSICOS SOBRE A FAMÍLIA

Em primeiro plano, convém compreender a origem e a conceituação do termo família, bem como sua evolução no ordenamento jurídico pátrio. Nesse diapasão, é válido mencionar que a família designa o modelador social precípua da humanidade, isto é, compõe a célula mãe do que veio a ser o ordenamento social hodierno, e deve, portanto, ser protegida pelo Estado. Tal qualidade primordial dificulta a definição da palavra família, havendo, enfim, a atribuição de diferentes significados de acordo com o período e a cultura associados ao termo, embaraçando possíveis unificações familiares e tornando vital a compreensão de cada tipo de família de acordo com o meio social e a época em que está inserido.

Dessa maneira, para tratar o termo, suas variações e definições, é mister utilizar atualizações normativas que dialoguem com a temática. No âmbito histórico, sabe-se que a instituição familiar já fazia parte do ordenamento social antes mesmo da criação do Estado e do estabelecimento do Direito. Nesse sentido, extrai-se do escólio de Fachin (1999, p. 51) que se deve observar o instituto familiar por diferentes óticas se não a do Direito, haja vista que uma visão focada somente na ordem jurídica contribuiria para uma compreensão deficiente desse instituto tão mutável e complexo, pois, como fato e fenômeno, a família “antecede, sucede e transcende o jurídico”.

No Brasil, a família foi, por muitos anos, um instituto ordenado pelos poderes patriarcais e pela centralização econômica, possuindo, também, caracteres de ordem religiosa e jurídica em sua estrutura, sendo a procriação o principal objetivo da união, e não o afeto. Partindo desse pressuposto, Lobo (2008) aduz que a mulher só deixou de ser considerada propriedade do homem no período da Revolução Industrial, quando as ideias liberais potencializaram mudanças observáveis na ordem jurídica civil, trazendo

um caráter afetivo para o instituto familiar, em que o principal foco era o indivíduo, não o patrimônio.

Esse mesmo princípio relativo à afetividade pode ser observado no artigo 227 da Carta Magna de 1988, em que há uma constitucionalização do Direito Civil por meio de uma menção sobre o instituto familiar como fundamentado por laços de afinidade entre aqueles que o compõem, de modo a designar ao instituto uma conceituação consoante ao Estado democrático de Direito, que retira as características patriarcais e patrimoniais já ultrapassadas na ordem social. A família se torna, portanto, um instituto nutrido de afeto, modificando suas características de modo a englobar de maneira mais abrangente diferentes indivíduos, e cumprindo, enfim, uma função social relativa à felicidade e à união, imperativas para o desenvolvimento social, de dignidade e personalidade dos cidadãos que dela fazem parte.

Além do princípio afetivo, um outro princípio fundamental para a estruturação das famílias no Brasil consiste no princípio da pluralidade das formas de família, o qual está associado ao princípio da dignidade humana e, portanto, reconhece a afetividade, a estabilidade e a ostensividade como partículas nos diversos modelos dessa instituição. De acordo com esse princípio, explicitado no art. 226 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), todas as famílias são dignas do respeito e da tutela por parte do Estado, independentemente da maneira como ocorreu sua constituição inicial, se é formada por um ou mais pais, de diferentes ou mesmos sexos, se houve casamento, entre outros.

Entretanto, há doutrinadores que compreendem tal artigo como excludente e limitado, pois são reconhecidos apenas os modelos familiares nele presentes, havendo uma não percepção de modelos distintos. Deve-se perceber, no entanto, que a Constituição não aborda tipos de famílias específicos em seu texto, devendo, então, ser interpretada de maneira ampla, com caráter extensivo e não restringido (LOBO, 2008). Seu maior objetivo está relacionado à dignidade da pessoa humana, em conjunto à liberdade e igualdade, os quais, por meio dessa combinação, formam o princípio da pluralidade familiar.

3 | HISTÓRICO LEGISLATIVO DAS FAMÍLIAS NO BRASIL

Ao longo de suas formações e transformações legislativas, o ordenamento jurídico pátrio tratou o instituto familiar de diferentes maneiras até chegar ao que conhecemos hoje pela Constituição Cidadã de 1988. Nesse diapasão, Farias e Rosenvald (2008) mencionam que o quadro evolutivo da família em muito se relaciona aos avanços atingidos pelo homem e pela sociedade de maneira geral, isto é, a família e seu reconhecimento foram se transformando conforme a civilização como um todo se transformava, com a influência das descobertas científicas e das conquistas da humanidade, que modificaram uma série de valores sociais vigentes anteriormente.

As primeiras menções legais acerca de família datam do século XIX, período no qual

o Brasil passava por uma série de mudanças políticas e estruturais, em especial uma transferência de governo que culminou na independência da então colônia portuguesa. Com a independência, uma ordem normativa particular tornou-se necessária, devendo observar tanto o ordenamento político vigente no país à época, quanto as necessidades sociais elucidadas pelo iluminismo francês (GOMES, 1999).

Nesse sentido, as leis originadas antes da Constituição de 1988 em mais se relacionavam à sistematização do modelo familiar patriarcal vigente, não havendo uma real preocupação com a tutela legislativa e jurisdicional para os outros modelos familiares. Com isso, considera-se a promulgação da Lei nº 3.071 de 1916, antigo Código Civil, como o marco histórico da legislação do Direito das famílias. Nesse sistema, priorizou-se a família, a propriedade e o contrato, haja vista a formação social brasileira no período.

Ainda vigente, o modelo patriarcal estava no centro da legislação, havendo um maior destaque à indissolubilidade do casamento, amplamente mencionado no dispositivo legal supracitado, e à visão da mulher como relativamente capaz. Havia uma perceptível distinção entre os filhos legítimos, ilegítimos, naturais e adotivos, bem como o instituto da guarda estava mais relacionado ao culpado na separação, em vez da situação emocional e física da criança (LOTUFO, 2007).

Convém mencionar, também, que a adoção só foi reconhecida de forma plena mais de seis décadas depois, por meio da Lei nº 6.697, de 1979, a qual, por meio da regulação da proteção e assistência aos menores, trouxe aos dispositivos legais os direitos sucessórios relativos ao adotado e os conceitos de adoção simples, possibilitando ao filho adotivo deferir metade do que seria do legítimo por direito. Essa lei, conhecida como Código de Menores, tinha caráter relativo à segurança pública e teve como principal objetivo em sua criação a regularização da população infantil em situação de rua, antes considerados menores irregulares, especialmente nos grandes centros urbanos (LOTUFO, 2007).

Quase dez anos depois, o que viria a ser a atual Constituição Cidadã trouxe mudanças especialíssimas para o instituto familiar. Com a promulgação da Carta Magna em 1988, a família foi relacionada a direitos sociais acima de tudo, e o modelo familiar prévio, tão contornado pela propriedade, tornou-se apenas mais uma forma de se constituir um núcleo. Conforme o artigo 226 do dispositivo constitucional (BRASIL, 1988), já mencionado na pesquisa, as partículas fundamentais para a formação da família são o afeto e a igualdade, e não determinado indivíduo ou posse, reconhecendo, portanto, as famílias monoparentais. No mesmo diapasão, Araújo e Nunes (2006, p. 511) mencionam que:

Na leitura dos dispositivos constitucionais que albergam os interesses da família, a Constituição Federal, ao contrário da visão moderna de proteção exclusiva da entidade familiar, permitiu que se reconhecessem constitucionalmente, em perspectiva pós-moderna, dois princípios eventualmente, considerados antagônicos: proteção à unidade familiar e o de proteção aos filhos, considerados em sua individualidade.

Outrossim, no final de 1989, na Convenção da ONU sobre os direitos da criança e do adolescente, ratificada pelo Brasil, uma nova concepção acerca da responsabilidade estatal com relação aos menores foi desenvolvida. Posteriormente, essa concepção foi positivada pela Lei 8.069/1990, que instituiu o ECA, simbolizando um extremo avanço para o estado de filiação e para a atenuação da marginalização infantil, com a proteção integral dos menores prescrita em tal dispositivo (BARBOSA, 2003).

Com a instituição do Novo Código Civil brasileiro em 2002, houve um direcionamento maior ao bem-estar dos menores e à satisfação de seus interesses em vez da segurança pública como um todo. No entanto, Lotufo (2007) enfatiza que não houve ainda uma regulamentação específica concernente às famílias monoparentais, a serem discutidas mais profundamente no próximo tópico, e que, à época, já constituíam 26% dos organismos familiares no Brasil.

4 | AS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS

A família monoparental é aquela que, em sua constituição, inclui somente a mãe ou o pai e seus descendentes (LEITE, 1997), seja isso pela vontade individual de se assumir a paternidade ou maternidade de um filho, ou seja pela separação, abandono ou morte de um dos pais. Entrementes, convém mencionar que só a ausência deveras prolongada de um dos membros, ascendentes ou descendentes, não descaracteriza a família monoparental. Essa entidade familiar é mencionada no § 4º do artigo 226 do texto constitucional, já mencionado neste estudo.

Como já observado, a família monoparental só foi reconhecida pelos dispositivos legais a partir da Constituição de 1988. Dias (2007, p. 193-194) contextualiza a evolução dos conceitos de família, por meio da afirmativa de que:

Com o declínio do patriarcalismo e a inserção da mulher no mercado de trabalho, as famílias constituídas por um dos pais e sua prole passaram a ter maior visibilidade. Seu expressivo número, com maciça predominância feminina, é uma forte oposição ao modelo dominante da bipolaridade. Essas entidades familiares necessitam de especial atenção, principalmente porque a mulher arca sozinha com as despesas da família e é sabido que percebe salário menor do que o homem.

No que concerne aos fatores responsáveis pelo aumento nos índices de monoparentalidade, Dias (2007) menciona o fim dos casamentos ou das uniões estáveis como precípua. Além disso, Leite (1997) contribui para o estudo com a afirmativa de que o divórcio e a separação ocorrem com maior frequência nas classes de menor poder aquisitivo.

Relativo à adoção, o ECA prescreve que a família pode ser formada independente do estado civil do indivíduo que deseje adotar, ou seja, prevê a existência da família monoparental. Outros métodos, conhecidos como produções independentes, também tornam possível a formação desse modelo familiar, como a inseminação artificial utilizada

por mulheres.

Acerca dessa temática, Dias (2007, p. 194) menciona ser o direito de planejamento familiar assegurado constitucionalmente, haja vista o § 7º do art. 226 da Carta Magna, e que tal direito não comporta limitações, isto é, o desenvolvimento da criança não sofre qualquer prejuízo pela geração via inseminação artificial. Desta feita, deve preponderar, nessas relações, o interesse da criança, muito embora “isso não implica concluir que não possa vir a integrar família monoparental, desde que o genitor isolado forneça todas as condições necessárias para que o filho se desenvolva com dignidade e afeto” (DIAS, 2007, p. 195-196).

5 | A ADOÇÃO: CONCEITUAÇÃO E PRESENÇA LEGISLATIVA

A adoção constitui um instituto de ordem jurídica que diz respeito à possibilidade de um indivíduo não gerado biologicamente tornar-se, de maneira irrevogável, filho de um adotante (VENOSA, 2013). Nesse sentido, pode ser compreendida como um dispositivo protetivo à criança e ao adolescente, haja vista seu objetivo primordial de ofertar ao indivíduo sendo adotado benefícios palpáveis para o seu desenvolvimento, isto é, promover a satisfação do direito desses menores à convivência familiar salutar, regulamentada pelo art. 227 do texto constitucional.

Acerca da terminologia, Diniz (2009, p. 483) compreende a adoção como um “ato ou negócio jurídico que cria relações de paternidade e filiação entre duas pessoas”. Para a doutrinadora, a adoção torna possível a um indivíduo gozar do estado de filho para com outro indivíduo, sem que sejam levados em consideração quaisquer vínculos biológicos. Nesse diapasão, Dias (2009, p. 215) assevera que, por meio da adoção:

É permitida a colocação de crianças e adolescentes no que é chamado de família substituta, não sendo definida a conformação dessa família. Limita-se a Lei a definir o que seja família natural, não se podendo afirmar que esteja excluída de tal conceito a família homoafetiva. De qualquer modo, diante da definição da família natural, descabe concluir que a família substituta deve ter a mesma estrutura.

Do escólio de Rodrigues (2003), extrai-se um importante conhecimento de ordem histórico-legislativa acerca da adoção: durante o período de vigência do Código Civil de 1916, somente indivíduos com mais de 50 anos de idade tinham o direito de adotar e com o objetivo único de dar continuidade à família. Por causa disso, caso o cidadão já possuísse filhos legítimos ou legitimados, era privado do direito de adotar, condição que só foi modificada pela Lei nº 3.133/57, quatro décadas depois, em que tornou-se possível adotar desde que se tivesse mais de 30 anos e a existência ou não de outros filhos não foram mais consideradas. Além disso, a adoção funcionava como um “conforto moral” ao agir como fonte de benemerência no momento do amparo de crianças em situação de abandono.

É vital compreender, no entanto, que a adoção possui uma característica e condição

de bilateralidade. No instituto da adoção, um cidadão adota outro, de modo a trazer para si a responsabilidade civil de alguém que, antes, era um completo desconhecido, e que, agora, irá exercer o papel de filho nesta relação (CHAVES, 1995). Desta feita, os dispositivos legais exigem que haja consentimento por parte dos responsáveis, pais ou tutores do menor a ser adotado, fator que contribui para que diversos doutrinadores compreendam a adoção como um contrato.

No que tange aos dispositivos legais, cumpre mencionar a presença da adoção, primordialmente, na Constituição Federal de 1988. Conhecida como Constituição Cidadã, o texto discorre acerca da adoção em seu artigo 227, §§ 5º e 6º, por meio da previsão do direito à convivência familiar sadia, à dignidade e respeito como papéis atribuídos à família, à sociedade e ao Estado, em conjunto (BRASIL, 1988). Essa ideia condiz com o texto presente nos artigos 17 e 18 do ECA, que reforçam a proteção às crianças e adolescentes de quaisquer negligências, violências, opressões ou formas de crueldade.

6 | DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ADOÇÃO

O ECA, dispositivo legal previsto por meio da Lei nº 8.069/90, tem como principal objetivo a garantia do direito à vida aos menores cidadãos brasileiros, o que infere, também, que tais menores gozem de condições dignas de existência, as quais são efetivadas mediante políticas sociais de ordem pública que concretizam as normas constitucionais de dignidade humana. Após o surgimento de tal lei, a adoção passou a focar na proteção e garantia dos interesses das crianças e adolescentes, visando, enfim, sua integridade e bem-estar, especialmente no meio social (BRASIL, 1990).

Dias (2007) explica que é o ECA que persiste em todos os assuntos referentes à adoção, salvo em casos de incompatibilidade, quando deve ser aplicado, de maneira supletiva, o Código Civil. Vale destacar, também, que tanto o Estatuto quanto a Carta Magna do país enfatizam a não existência de distinções entre os filhos nascidos dentro ou fora do casamento, ou entre os filhos naturais ou adotivos.

Outro fator relevante para a compreensão da adoção no contexto do ECA diz respeito ao poder familiar. Dias (2007) compreende o poder familiar como uma união de direitos e obrigações a serem cumpridos pelos pais dos menores, para que o interesse e a proteção de seu descendente sejam assegurados, de maneira irrenunciável e intrasferível, bem como personalíssima. Essas obrigações estão dispostas no art. 21 da Lei, *in verbis*:

O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Esse poder poderá ser suspenso, destituído ou extinto de acordo com algumas circunstâncias. Lisboa (ano, p. 306) diferencia tais aspectos da seguinte maneira: a suspensão diz respeito a um bloqueio temporário de exercício, de impedimento

judicialmente determinado; a destituição concerne a um impedimento judicialmente determinado de caráter definitivo; a extinção diz respeito ao término desse exercício com relação à figura do descendente, “por fatores diversos da suspensão ou da destituição e que não podem ser imputados em desfavor do detentor”.

Na maioria dos casos, crianças se retiram de seus lares junto aos pais biológicos por abandono, maus tratos ou ausência de condições financeiras que propiciem bem-estar aos menores por parte dos ascendentes, e não por falecimento de pais. Essa conjuntura contribui para que a Justiça intervenha, especialmente no que condiz à busca por uma nova instituição familiar ao menor desamparado, muito embora, de acordo com o ECA e com o Código Civil, a substituição da ordem familiar deve ser a última alternativa a ser procurada (BRASIL, 1990).

Neste sentido, Guimarães (2005) contribui para o estudo dissertando acerca dos direitos do adotando, de acordo com os quais a adoção somente será considerada quando existirem motivos razoáveis e que apresentem vantagens ao adotando, critério estabelecido, também, no art. 43 do ECA. A adoção deve ser, portanto, um instrumento de proteção aos melhores interesses dos indivíduos, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

7 | CONCEITUAÇÃO, POSSIBILIDADE JURÍDICA E ENTRAVES DA ADOÇÃO SINGULAR

A adoção singular constitui uma adoção solicitada por apenas uma pessoa, seja ele homem ou mulher. Levy e Féres-Carneiro (2002) asseveram que um dos principais motivos relacionado à prática da adoção monoparental diz respeito às mulheres solteiras, divorciadas ou viúvas que demonstram o desejo de ser mãe e temem a solidão. Circunstâncias como essa, afirmam os autores, estão associadas, também, à realização no âmbito profissional e à importância de se estabelecer uma relação bilateral de cuidado. Quanto aos homens, diferente do esperado, o principal motivo para a adoção não diz respeito à homossexualidade, mas ao avanço de tempo e ao estado civil de solteiro.

A desinformação é um dos principais obstáculos concernentes a essa modalidade de adoção entre homens e mulheres solteiros, especialmente os homens, que, por influência cultural, tendem a pensar que não “levam jeito” para a paternidade sem uma figura feminina a seu lado (CNJ, 2016). No entanto, a adoção monoparental é um elemento social extremamente positivo, uma vez que funciona como um compromisso capaz de modificar de maneira definitiva a realidade de crianças em situação de desamparo vivendo em orfanatos e abrigos por todo o Brasil. Com a adoção, seja ela singular ou não, novos laços familiares estabelecidos pelo afeto são formados.

Na ótica jurídica, a possibilidade de adoção por solteiros foi admitida pela Lei Federal nº 8.069, de 1990, segundo a qual, em seu art. 42, “podem adotar os maiores de 21 anos,

independente do estado civil” (BRASIL, 1990). De acordo com o Código Civil de 2002, a adoção pode ser realizada independentemente do estado civil do indivíduo, sendo pré-requisito somente a idade em que se encontra. Para todos os cidadãos, portanto, a regra é a mesma: a adoção requer uma visita à Vara da Infância e Juventude objetivando possuir uma habilitação para adoção. Em seguida, os candidatos à adoção deverão realizar um encontro com psicólogos e assistentes sociais no intuito de verificar sua aptidão com relação à adoção, o qual culminará em um laudo de aprovação ou reprovação do habilitado.

No entanto, embora os modelos familiares tenham se transformado e dado abertura para diferentes instituições e constituições de um núcleo familiar, inclusive no âmbito jurídico, o receio e o tabu com relação a famílias monoparentais persiste, especialmente no que concerne à adoção. Esse preconceito decorre, principalmente, da falta de informação e transformação social que possibilite o reconhecimento desses novos modelos.

Mannis (2000) realizou um estudo de ordem qualitativo, por meio do qual avaliou a conjuntura de quatro mulheres adotantes por escolha própria. Os impasses por elas enfrentados relacionavam-se à moralidade e à capacidade de educar seus filhos de maneira eficiente sem a presença de uma figura paterna ou de alguma espécie de companheiro, além de haver resistência por parte das famílias extensas dessas mulheres adotantes.

Porém, não é somente o preconceito social que impede a formação de novas famílias monoparentais por meio da adoção. Um dos maiores entraves está relacionado aos próprios candidatos a pais, devido à restrição de perfil que frequentemente ocorre nos cadastros de adoção.

Não há diferenciação entre o estado civil ou sexualidade dos pretendentes no Cadastro Nacional de Adoção, portanto, o obstáculo não se relaciona ao perfil dos adotantes. Nascimento (2015) apontou que, no estado de Pernambuco, o número de pretendentes à adoção é quase o triplo do número de crianças e adolescentes que estão aguardando por uma família. Infelizmente, como a maior parte dos pretendentes busca por crianças pequenas ou que possuam determinadas atribuições físicas, muitas crianças são prejudicadas.

Goldberg e Scheib (2015) também dissertam acerca da temática, e aduzem que, embora 60% das mulheres participantes de seu estudo tenham demonstrado o desejo de ser mãe por meio da adoção, somente 12% tomaram medidas reais para que o processo ocorresse. A justificativa das outras 48% diz respeito à adoção ter características esgotantes em seu processo seletivo, além de haver, de acordo com as candidatas, a probabilidade e possibilidade de crianças adotadas terem problemas, conjuntura conivente com os dados supramencionados.

No que condiz ao desenvolvimento emocional das crianças, Golombok e Badger (2010), mediante uma análise longitudinal com mães solteiras, averiguaram que as relações familiares dos adotados com seu novo núcleo familiar eram positivas. Além disso, também verificaram excelente bem-estar psicológico nesses indivíduos quando na sua

fase adulta, o que invalida o argumento utilizado pelas candidatas da pesquisa anterior.

É, portanto, uma combinação entre a seletividade dos pais e o peso de imagens e estereótipos sociais negativos concernentes à monoparentalidade que atua como o principal obstáculo para que a adoção singular ocorra, com maior frequência e maior aceitação, no contexto sociojurídico brasileiro. Convém, enfim, que a gama de informações acerca de diferentes instituições familiares seja melhor disseminada e atinja diferentes camadas sociais, bem como que o afeto e a empatia sejam priorizados em detrimento dos interesses pessoais ou da visão socialmente almejada pelos candidatos a adotantes.

8 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o advento da Lei 8.069/1990 e do Código Civil de 2002, uma prodigalidade de modelos familiares foi reconhecida no ordenamento sociojurídico brasileiro, dentre eles, a família monoparental. Ao decorrer deste trabalho observou-se que, embora a evolução desses modelos e da percepção social acerca deles seja perceptível, ainda persistem obstáculos a serem enfrentados pelos pais solteiros quando no momento da adoção singular.

Diante do exposto, é válido deferir que, embora os dispositivos legais vigentes deem amparo tanto aos cidadãos adotantes, quanto aos que serão adotados, ainda há espaço para o preconceito e a não compreensão por parte da ordem social, que dificultam a perseverança dos casos e potencializam a existência de tabus. Além da persistência dessa discriminação supramencionada, a inexistência de medidas eficazes concernentes à garantia do direito à convivência familiar sadia, previsto na Carta Magna, contribui para que prevaleça um contexto de precariedade no que tange ao bem-estar de menores abandonados.

Nessa perspectiva, é vital que haja um posicionamento tanto por parte da sociedade civil quanto por parte do Estado, visando garantir que essa parcela da sociedade tenha sua real importância e que o Estado exerça sua função garantidora e implementadora de direitos humanos, sociais e fundamentais, com o fito de preencher, por meio da reflexão e da disseminação de informações válidas, as lacunas sociais existentes e, enfim, possibilitar que a adoção seja bem vista e executada com louvor por todos os indivíduos que assim desejarem.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, L. A. D.; NUNES, V. S. J. **Curso de direito constitucional**. 1. ed. rev e atual. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 511.
- BARBOSA, A. E. I. **Ao encontro do pai**. Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre, v. 4, n. 16, p. 60, jan-fev-mar, 2003.
- BRASIL. **Código Civil de 2002**. Presidência da República: Casa Civil – Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF. 2002.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Desinformação impede que homens solteiros adotem crianças**, dizem juízes, 2016.
- BRASIL. **Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República: Casa Civil – Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF. 1988.
- BRASIL. **Lei nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, 1990.
- DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 4ª ed., 2007.
- DIAS, M. B. **União homoafetiva: o preconceito e a justiça**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro. v. 5, direito de família**, 24 ed. Atual, São Paulo: Saraiva, 2009.
- FACHIN, L. E. **Elementos críticos do direito de família**. In: LIRA, Ricardo Pereira (Coord.). Curso de direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- FARIAS, C. C. de; ROSENVALD, N. **Direito das famílias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- GOLDBERG, A. E.; SCHEIB, J. E. (2015). **Why donor insemination and not adoption? Narratives of female-partnered and single mothers**. Family Relations, 64, 726–742. doi:10.1111/fare.12162, 2015.
- GOLOMBOK, S.; BADGER, S. **Children raised in mother-headed families from infancy: A followup of children of lesbian and single heterosexual mothers, at early adulthood**. Human Reproduction, 25(1), 150-157. doi: 10.1093/humrep/dep345, 2010.
- GOMES, O. **Direito de Família**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- GUIMARÃES, G. S. A. **Adoção, Tutela e Guarda: Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Novo Código Civil**. 3a ed. - São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2005.
- LEITE, E. de O. **Famílias monoparentais**. São Paulo: RT, 1997. MAZZILLI, Hugo Nigro. Notas sobre a adoção. RT 662/31, 1997.
- LEVY, L.; FÉRES-CARNEIRO, T. **Famílias monoparentais femininas: um estudo sobre a motivação de mulheres que adotam**. Interação em Psicologia, Paraná, 2002.
- LOBO, P. L. N. **Famílias (Direito Civil)**. São Paulo: Saraiva. 2008.
- LOTUFO, M. A. Z. **A guarda e o exercício do direito de visita**. Revista do Advogado. São Paulo, v. 27, n. 91, p. 95, maio, 2007.

NASCIMENTO, A. **Pais por opção: homens que decidiram ter filhos sozinhos.** [S. l.], 9 ago. 2015.

PEREIRA, A. S. et al. **Metodologia da pesquisa científica.[e-book].** Santa Maria. Editora UAB/NTE/UFSM, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic_Computacao_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2020.

RIVAS, A. M.; JOCILES, M. I.; MONCÓ, A. L. **Las madres solteras por elección: ciudadanas de primera y madres de segunda?** Revista Internacional de Sociología, 69(1), 121-142. doi: 10.3989/ris.2009.06.27, 2011.

RODRIGUES, S. **Direito Civil: Direito de Família.** 28. ed. São Paulo: Saraiva, v.6, 2003.

VENOSA, S. de S. **Direito de família.** 5 ed. São Paulo: Jurídico Atlas. 2013.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adoção 11, 16, 25, 27, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 96, 104, 106, 155

B

Brasil 1, 2, 15, 17, 18, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 56, 58, 60, 62, 64, 65, 69, 70, 71, 74, 77, 79, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 95, 97, 98, 101, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 123, 126, 128, 138, 139, 142, 145, 146, 147, 151, 153, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165

Bullying 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

C

Carcerária 159, 162, 163, 164

Colisão 129, 130, 132, 133, 134, 139, 141, 142, 143

Competitivo 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 117

Constituição 25, 26, 28, 32, 33, 34, 35, 37, 41, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 64, 72, 81, 85, 86, 87, 88, 97, 101, 103, 123, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 147, 150, 151, 152, 154, 156, 157, 158, 160, 161, 164, 165, 166

Crise 1, 3, 7, 8, 11, 15, 16, 17, 52, 153, 160

Cultura 1, 32, 47, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 78, 80, 85, 113, 122, 123

D

Direitos 12, 19, 21, 22, 23, 24, 31, 34, 35, 37, 38, 40, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 70, 76, 85, 86, 89, 90, 101, 102, 103, 107, 111, 114, 117, 120, 124, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166

Doutrina 8, 12, 13, 19, 23, 24, 43, 44, 46, 53, 104, 108, 110, 112, 113, 114, 131, 132, 135, 152

E

Econômica 25, 28, 32, 58, 68, 77, 81, 95, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 112, 113, 114, 118, 143, 149, 150, 152, 155, 158, 160

Educacional 81, 87, 88, 90, 91, 93, 94, 98, 124, 162

Estética 43, 44, 46, 47, 49, 156

Extrafiscalidade 25, 27, 28, 152

F

Fundamentais 19, 23, 24, 30, 31, 34, 40, 43, 47, 51, 57, 58, 65, 85, 86, 95, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 147, 158, 160, 161, 164, 165, 166

G

Geográficas 59, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 116, 117

H

Hermenêutica 50, 51, 54, 140

I

Ideologia 3, 8, 15, 50, 51, 54, 161

J

Jurídico 19, 22, 23, 24, 30, 31, 32, 33, 36, 39, 42, 50, 51, 52, 53, 54, 85, 86, 97, 102, 105, 107, 108, 110, 112, 113, 116, 119, 123, 129, 130, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 147, 152, 156, 159, 160

L

Liberdades 22, 52, 131, 133

M

Monoparental 30, 31, 35, 36, 38, 40

Mulher 32, 34, 35, 38, 62, 66, 67, 69, 70, 71, 74, 77, 78, 79, 80, 156

N

Nacional 4, 5, 12, 27, 39, 41, 58, 62, 64, 65, 72, 79, 82, 83, 85, 86, 87, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 116, 117, 125, 146, 150, 153, 154, 155, 157, 158

Negociador 1, 2, 3, 4, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16

R

Responsabilidade 14, 22, 27, 35, 37, 86, 90, 95, 120, 124, 127, 145, 155, 162

S

Sistema 12, 13, 14, 16, 17, 22, 27, 34, 72, 76, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 108, 110, 112, 113, 114, 116, 123, 125, 128, 149, 150, 151, 152, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165

T

Terroristas 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17

V

Violação 8, 55, 57, 59, 63, 139, 150, 159, 161, 162

Pensamento Jurídico e Relações Sociais



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020

Pensamento Jurídico e Relações Sociais



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020